

PORTARIA Nº 036 DE 13 DE JANEIRO DE 2025

Outorga ao MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA - SAAE o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial no Ribeirão Caiana, com a finalidade de abastecimento público.

O Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA), no uso das atribuições legais que lhe confere o Parágrafo único do Art. 117, do Decreto Nº 1.210, de 2 de janeiro de 2025;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução Nº 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 29, de 05 de outubro de 2009, que estabelece critérios para diluição de efluentes em corpos hídricos superficiais de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico Nº 81/2025, de 13 de janeiro de 2025, do processo SIGA Nº 3301/2024.

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar o direito de uso de recursos hídricos de MUNICIPIO DE NOVA BRASILANDIA – SAAE, CNPJ: 03.900.769/0001-54, doravante denominada outorgada, o direito de uso dos recursos hídricos para captação superficial de água no Ribeirão Caiana, com a finalidade de abastecimento público, no município de Nova Brasilândia, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento P-4 – Alto Rio Cuiabá, Estado

de Mato Grosso, com as seguintes características:

- I. – Captação superficial no Ribeirão Caiana nas coordenadas geográficas: Lat. 15°0'0.38" S, Long. 55°2'59.32" W, com vazão máxima de captação de 0,0168 m³/s (60,48 m³/h ou 16,8 L/s) a ser realizada 14 horas por dia, todos os dias do ano.
- II. - A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento, no sistema de captação, equipamento de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas.
- III. - A Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório do monitoramento das vazões captadas. O prazo de carência para os envios é de até 30 dias após a contagem de cada ano;

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até 13 de janeiro de 2035, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I. - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II. - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III. - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I. - Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II. - Quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada,

de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º A Outorgada se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá, 13 de janeiro de 2025.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMPRASE.

VALMI SIMÃO DE LIMA

Secretário Adjunto de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos

GSALARH/SEMA-MT

(em substituição)

Documento assinado eletronicamente por **Valmi Simão De Lima**, em 15/01/2025
às 09:25:20.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sema.mt.gov.br/#/verificar-documento> informando o código verificador **CF1I92AF8** e o código CRC **FE0E03FC**.
